



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

EMENDA Nº 18 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ

Modifica o caput, os incisos I, VI e VII e parágrafo único do artigo 152, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim – RJ.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Bom Jardim nos termos do § 2º, do artigo 51, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte EMENDA aquele diploma legal:

Art. 1º - O caput, os incisos I, VI e VII e o parágrafo único do artigo 152, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 152 – Os regulamentos dos concursos observarão o seguinte
I – Facultar a fiscalização dos representantes do Conselhos Seccionais Regulamentadores de profissão no concurso público, quando exigido por Lei;

II -

III -

IV -

V -

VI – divulgação dos gabaritos das provas objetivas até a divulgação dos resultados;

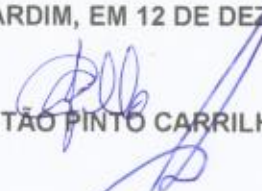
VII – direito de revisão da prova quanto a erro material por meio de recurso, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação dos resultados;

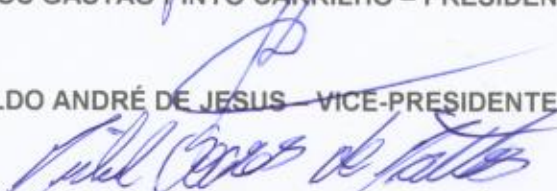
(...)

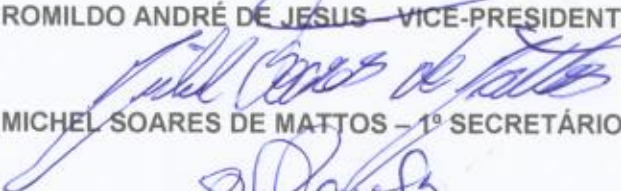
Parágrafo Único – A participação de que trata o inciso I será dispensada se em até 10 (dez) dias, o Conselho Seccional não se fizer apresentar após o comunicado oficial, prosseguindo-se o concurso".

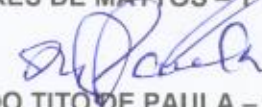
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Bom Jardim entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOM JARDIM, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.


CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO – PRESIDENTE


ROMILDO ANDRÉ DE JESUS – VICE-PRESIDENTE


MICHEL SOARES DE MATTOS – 1º SECRETÁRIO


JOSÉ RICARDO TITO DE PAULA – 2º SECRETÁRIO

